



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 331/99

*Public
01.10.99
Ed. 0238*

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de Tributos Municipais, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Candói, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de tributos municipais, especificados nos Parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para proprietários de residências que efetuarem a coleta de lixo seletiva, será concedido desconto de 30% (Trinta por cento) sobre o I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Segundo: Para proprietários que executem urbanização na residência, com manutenção de calçadas, feitiço de muros ou grades e respectiva conservação, pintura da residência, plantio de gramas, será concedido desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre o I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. - Os descontos referidos no Artigo anterior serão concedidos para I.P.T.U. lançados a partir do exercício de 1999, independente de parcelamento ou pagamento à vista.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 dias para regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de outubro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114